

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS**

LEI Nº 1.047/2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
DESPESAS COM AUXÍLIO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS
CARENTES E SEM FAMILIARES”**

DANILO DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a firmar Contrato com instituições que executem serviços de acolhimento de idosos, visando o auxílio complementar com as despesas de acolhimento de idosos carentes munícipes de Águas Frias, que não possuam familiares.

Art. 2º - O valor do auxílio referido no artigo anterior será de meio salário mínimo vigente por idoso em situação de acolhimento, sendo que este valor trata-se de complemento do benefício social do idoso.

Art. 3º - A despesa somente será autorizada para situações excepcionais, de extrema necessidade por parte do idoso que não tenha familiares, mediante aferição e parecer social acerca da situação de carência feita pela Assistente Social do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 05 de março de 2013.

DANILO DAGA
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.